



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
0000720240426000104

### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade de contratação para a revitalização do Parque da Cidade no município de Nova Russas, localizado na Avenida Alípio Gomes, s/n, Centro, emergiu da urgência em promover melhorias significativas na estrutura atual do parque, visando beneficiar a comunidade local e visitantes, bem como contribuir para a preservação ambiental e incentivar o turismo na região. Esta iniciativa decorre da constatação de que o espaço público atualmente não oferece condições adequadas de lazer, cultura e preservação do meio ambiente, aspectos fundamentais para a qualidade de vida urbana e para o desenvolvimento sustentável do município.

Observou-se a necessidade de implementar infraestruturas modernas, garantindo acessibilidade, segurança e um ambiente agradável, que possam atrair maior número de visitantes e atender à demanda crescente por atividades culturais, educativas e de lazer ao ar livre. Outro fator crítico identificado é o estado de conservação das áreas verdes do parque, que demanda um plano eficaz de paisagismo e manutenção, visando à promoção da biodiversidade local e do bem-estar da população.

Adicionalmente, a revitalização do parque se apresenta como uma oportunidade estratégica para o município de Nova Russas no que diz respeito ao estímulo à economia local, por meio do fomento ao turismo e à valorização do comércio nas proximidades. Espera-se que o projeto, ao ser implementado, desempenhe um papel fundamental na requalificação do espaço urbano, promovendo não apenas a melhoria estética e funcional do parque, mas também contribuindo para a consolidação de práticas de desenvolvimento sustentável, alinhadas ao princípio da economicidade e ao interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação destinada à revitalização do Parque da Cidade é de natureza essencial, visando à resolução de problemas relacionados ao lazer, ao meio ambiente e à qualidade de vida da população de Nova Russas, assim como à promoção do desenvolvimento urbano sustentável e à valorização do patrimônio público municipal.

*Handwritten signature*

### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec. de Infra-Estrutura e Urbanismo	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

*Handwritten mark*





A definição dos requisitos da contratação é fundamental para assegurar a escolha da solução mais adequada e sustentável, alinhada às necessidades da entidade pública e às expectativas da sociedade. Visando atender às disposições da Lei nº 14.133/2021 e considerando as especificidades do projeto de revitalização do Parque da Cidade no Município de Nova Russas, esses requisitos abrangem critérios de qualidade, desempenho, sustentabilidade e conformidade legal. Importa frisar a necessária observância a práticas que promovam o desenvolvimento sustentável, a eficiência energética e a minimização de impactos ambientais, bem como a aderência às normativas pertinentes e aos parâmetros de qualidade e desempenho consagrados.

- **Requisitos Gerais:** A solução contratada deverá garantir a revitalização integral do Parque da Cidade, contemplando infraestrutura, iluminação, paisagismo, mobiliário urbano, equipamentos de lazer, pisos e caminhos, e sinalização e informação. Será exigida a comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços, bem como qualidade dos materiais a serem utilizados.
- **Requisitos Legais:** A empresa contratada deverá cumprir integralmente a legislação vigente, incluindo normas de segurança, trabalhistas e ambientais. Deverá estar em dia com suas obrigações fiscais e legais. O cumprimento da Lei nº 14.133/2021 será rigorosamente exigido.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Será dada prioridade a soluções que utilizem tecnologias limpas e práticas sustentáveis, incluindo a adoção de materiais recicláveis ou sustentáveis, sistemas de iluminação de baixo consumo energético, e paisagismo que privilegie a flora nativa. Deverá ser apresentado um plano de gestão de resíduos sólidos e de minimização do impacto ambiental das obras.
- **Requisitos da Contratação:** A empresa deverá apresentar um plano de trabalho detalhado, incluindo cronograma físico-financeiro compatível com os objetivos do projeto, garantia de execução, manutenção futura das instalações e equipamentos, e respeito aos critérios de acessibilidade e inclusão. A qualidade do projeto executivo e a capacidade de entrega dentro dos prazos estabelecidos serão critérios decisórios.

Os requisitos aqui elencados são essenciais ao atendimento da necessidade de revitalização do Parque da Cidade no Município de Nova Russas, visando promover um espaço público de qualidade, seguro, acessível e sustentável. A escolha da solução deverá, ademais, observar o princípio da economicidade, proporcionando o melhor uso dos recursos públicos e assegurando os resultados esperados pela comunidade e pela Administração. Todos os requisitos desnecessários ou que poderiam limitar indevidamente a competitividade da licitação foram criteriosamente evitados, em conformidade com o art. 18 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021.

#### 4. Levantamento de mercado

Neste levantamento de mercado para a revitalização do Parque da Cidade no Município de Nova Russas, consideramos diversas soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos. As principais soluções identificadas incluem:

- **Contratação direta com o fornecedor:** Esta abordagem envolve a seleção de um prestador de serviços ou fornecedor de materiais específicos para a execução direta do projeto. É geralmente aplicada quando há um fornecedor único capaz de atender às necessidades específicas do projeto.
- **Contratação através de terceirização:** Esta modalidade implica na contratação de uma empresa especializada para gerenciar todo ou parte significativa do projeto de revitalização. A empresa selecionada seria responsável pela contratação de



*Handwritten signature*





subcontratados, fornecimento de materiais, e gestão direta das obras.

- Formas alternativas de contratação: Incluem parcerias público-privadas (PPPs), consórcios de empresas, e contratações integradas, onde uma única empresa é responsável tanto pelo projeto básico quanto pela execução da obra.

Após análise detalhada das necessidades do projeto de revitalização do Parque da Cidade e as soluções de contratação disponíveis, concluímos que a contratação através de terceirização é a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação. Esta escolha é justificada pelo seguinte:

- Possibilidade de engajar uma empresa com experiência comprovada na gestão de projetos complexos de revitalização, assegurando um alto padrão de qualidade e atendimento aos requisitos técnicos específicos.
- Flexibilidade para gestão de recursos e subcontratações necessárias, permitindo uma execução mais eficiente e adaptável às necessidades do projeto.
- Otimização do tempo de execução do projeto, pela experiência e capacidade da empresa terceirizada em gerir cronogramas de forma eficaz, minimizando os riscos de atrasos.

Levando-se em conta os princípios de eficiência, economicidade e busca pelo desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido no art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a contratação através de terceirização proporcionaria a melhor relação custo-benefício, ao mesmo tempo em que asseguraria a qualidade e a sustentabilidade do projeto de revitalização do Parque da Cidade.

## 5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a revitalização do Parque da Cidade no Município de Nova Russas, concebida após minucioso estudo técnico preliminar, consiste em um conjunto de intervenções planejadas para promover a conservação ambiental, o lazer, a segurança e a acessibilidade. A decisão por esta solução baseia-se na análise abrangente sobre as alternativas disponíveis no mercado, considerando os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, especialmente os princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

A proposta inclui a implementação de pavimentação permeável, sistemas de iluminação LED com tecnologia de automação, mobiliário urbano resistente e inclusivo, áreas de lazer e equipamentos de ginástica, espaços de convivência, bem como a adoção de práticas de paisagismo com espécies nativas, promovendo a biodiversidade. Complementarmente, enfatiza-se a instalação de um sistema de drenagem eficaz, visando atender às demandas específicas do clima local e mitigar potenciais impactos ambientais.

Esta solução foi identificada como a mais adequada existente no mercado para atender ao escopo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), cumprindo rigorosamente os requisitos de sustentabilidade, qualidade e durabilidade, alinhados ao interesse público. A legislação, por meio do Art. 18 da Lei 14.133/2021, orienta para que o processo licitatório e a contratação estejam em consonância com o planejamento estratégico da Administração Pública e é nesse contexto que se enquadra o projeto de revitalização do Parque da Cidade. Este projeto visa proporcionar à população local uma área de lazer moderna, segura e sustentável, que estimula o bem-estar social, fomenta a educação ambiental e contribui para o desenvolvimento socioeconômico do município de Nova Russas.



*Handwritten signature*



Adicionalmente, a escolha desta solução fundamenta-se na efetiva capacidade de realização dentro dos padrões técnicos exigidos e na competitividade e razoabilidade dos custos envolvidos, em conformidade com o disposto nos artigos 11 e 23 da Lei 14.133/2021. A análise de mercado realizada como parte do estudo técnico preliminar demonstrou que as tecnologias e as abordagens escolhidas representam o estado da arte em termos de equilíbrio entre inovação, custo-benefício e impacto socioambiental positivo. Portanto, está-se diante de uma escolha estratégica que atende de maneira ótima às necessidades da comunidade, assegurando uma contratação vantajosa para a Administração Pública e alinhada com os objetivos de longo prazo do município.

Por fim, a concepção deste projeto atende aos princípios da transparência e do julgamento objetivo, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e para a comunidade. A inclusão de critérios de sustentabilidade e acessibilidade amplia os benefícios sociais do empreendimento, reiterando o compromisso com um desenvolvimento que respeite as gerações futuras.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. LOCALIZADO NA AVENIDA ALÍPIO GOMES,S/N, CENTRO.	1.000	Unidade

Especificação: REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. LOCALIZADO NA AVENIDA ALÍPIO GOMES,S/N, CENTRO, NOVA RUSSAS-CE.

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. LOCALIZADO NA AVENIDA ALÍPIO GOMES,S/N, CENTRO.	1.000	Unidade	4.983.978,86	4.983.978,86

Especificação: REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. LOCALIZADO NA AVENIDA ALÍPIO GOMES,S/N, CENTRO, NOVA RUSSAS-CE.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 4.983.978,86 (quatro milhões, novecentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão sobre o parcelamento ou não do objeto da contratação para a revitalização do Parque da Cidade no Município de Nova Russas leva em consideração diversos fatores essenciais para garantir tanto a eficiência da aquisição quanto o melhor aproveitamento dos recursos públicos, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021. Abaixo, detalhamos as análises e justificativas que nortearam nossa decisão.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi verificado que o projeto de revitalização possui características técnicas que permitem sua divisão sem prejuízos à funcionalidade ou aos resultados pretendidos. Os componentes do projeto, tais como infraestrutura, paisagismo, mobiliário urbano e iluminação, podem ser executados de forma independente sem comprometer a qualidade final do







parque.

- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise demonstrou que a divisão do projeto em lotes específicos é técnica e economicamente viável. Tal divisibilidade assegura a qualidade e a eficácia dos resultados, permitindo a especialização nas frentes de trabalho e otimização dos recursos financeiros.
- **Economia de Escala:** Foi constatado que o parcelamento não implicará em perda significativa de economia de escala. Embora existam custos fixos associados a cada lote, a competição mais ampla e a possibilidade de contratação de empresas locais especializadas compensam potencialmente tais custos, tornando a solução globalmente mais econômica.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A decisão pelo parcelamento contribui significativamente para a ampliação da competitividade, possibilitando a participação de um número maior de fornecedores, incluindo empresas de menor porte. Isso enriquece o processo licitatório com propostas mais variadas e inovadoras, favorecendo a obtenção de uma solução mais vantajosa e diversificada para a Administração.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Não se aplica, pois a análise confirmou a viabilidade e os benefícios do parcelamento do objeto.
- **Análise do Mercado:** O estudo de mercado reforça a decisão pelo parcelamento, indicando que o setor de construção e paisagismo, bem como fornecimentos de mobiliário urbano e sistemas de iluminação, apresentam diversidade suficiente de fornecedores capazes de atender cada componente do projeto de forma independente, reiterando a viabilidade desta abordagem.
- **Consideração de Lotes:** A divisão do projeto em lotes foi considerada especialmente para obras de infraestrutura, paisagismo, instalação de mobiliário e sistema de iluminação, permitindo não apenas a participação de fornecedores especializados mas também garantindo cumprimento dos cronogramas específicos de cada frente de trabalho, sem comprometimento da eficiência e eficácia global do projeto.

Esta análise detalhada e fundamentada em dados concretos do mercado e estudos técnicos justifica plenamente a decisão pelo parcelamento da solução para a revitalização do Parque da Cidade em Nova Russas, garantindo transparência, conformidade com a legislação e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A análise do alinhamento entre a contratação proposta para a revitalização do Parque da Cidade no Município de Nova Russas e o planejamento estratégico de longo prazo da entidade Prefeitura Municipal de Nova Russas evidencia uma congruência plena com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro atual. Esta congruência alinha-se estrategicamente às metas de melhoria da infraestrutura comunitária, ao incremento da qualidade de vida dos cidadãos e ao fomento do desenvolvimento sustentável local.

Conforme previsto no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Nova Russas, a revitalização do Parque da Cidade está categorizada como uma prioridade dentro das iniciativas de infraestrutura urbana e lazer para o atual exercício financeiro. Este alinhamento garante não só a eficiência no uso dos recursos públicos, mas também a maximização do impacto positivo nas áreas social, ambiental e econômica no Município de Nova Russas.





da Administração Pública municipal com o planejamento estratégico e a governança das contratações, conforme preconiza o Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Esta previsão assegura que o processo de contratação está em plena conformidade com os esforços de planejamento mais amplos da entidade, visando não apenas atender às necessidades imediatas da população, mas também contribuir para o plano de desenvolvimento de longo prazo do município.

Além disso, este alinhamento estratégico e financeiro antecipa a eficácia na aplicação dos recursos alocados, sublinhando a importância de adotar um enfoque integrado para o desenvolvimento local. Isso indica que todas as etapas do processo, da conceitualização à execução da revitalização do Parque da Cidade, estão meticulosamente planejadas e alinhadas com as diretrizes estratégicas da Prefeitura Municipal de Nova Russas, refletindo um esforço conjunto para promover a sustentabilidade, o bem-estar social e o desenvolvimento econômico.

## 10. Resultados pretendidos

A revitalização do Parque da Cidade no município de Nova Russas, conforme delineado no processo licitatório sob o número 0000720240426000104, visa alcançar resultados alinhados não apenas às necessidades imediatas da comunidade local, mas também aos princípios fundamentais estabelecidos pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que rege as licitações e contratações públicas. Abaixo, detalham-se os resultados pretendidos, fundamentados nos objetivos e princípios dessa legislação.

- **Incremento da Qualidade de Vida e Bem-Estar da Comunidade:** Busca-se promover a melhoria do espaço público para uso e aproveitamento pela população, corroborando com o art. 3º da Lei 14.133/2021 que enfatiza a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos das contratações públicas.
- **Promoção da Sustentabilidade e Respeito ao Meio Ambiente:** A incorporação de tecnologias e práticas sustentáveis no projeto visa minimizar impactos ambientais, alinhando-se ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei 14.133/2021) e à necessidade de considerar requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos (art. 18, §1º, inciso XII).
- **Acessibilidade Universal e Inclusão Social:** Garantir que o parque seja acessível a todos, independentemente de limitações físicas, apoiando-se no princípio da igualdade (art. 5º da Lei 14.133/2021), e assegurando que nenhuma pessoa seja privada de seus direitos por conta de acessibilidade insuficiente.
- **Estímulo ao Desenvolvimento Econômico Local:** Por meio da seleção de mão de obra e fornecedores locais, busca-se fortalecer a economia local, alinhando o projeto com o art. 5º da Lei 14.133/2021, que ressalta a importância do desenvolvimento nacional sustentável.
- **Garantia da Eficiência na Gestão dos Recursos Públicos:** O projeto será executado visando a otimização do uso dos recursos públicos, o que inclui a obtenção de materiais e serviços pelo melhor custo-benefício, sem prejuízo da qualidade, conforme os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021.
- **Segurança, Conforto e Promoção da Saúde para os Usuários:** A revitalização visa criar um ambiente seguro, confortável e propício para a prática de atividades físicas e lazer, promovendo assim a saúde geral da população de acordo com o princípio do interesse público (art. 5º da Lei 14.133/2021).







Parque da Cidade em Nova Russas buscam atender aos mais altos padrões de qualidade, sustentabilidade e inclusão, refletindo diretamente nos preceitos da Lei 14.133/2021 além de assegurar o atendimento efetivo às demandas do município e de seus habitantes de forma legal, ética e economicamente viável.

## 11. Providências a serem adotadas

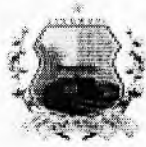
A concretização do projeto de revitalização do Parque da Cidade no Município de Nova Russas requer a adoção de uma série de providências detalhadas, essenciais para assegurar a efetiva implementação da contratação e a obtenção dos resultados esperados. Seguem as providências detalhadas a serem adotadas:

- **Capacitação de Equipe:** Promover programas de treinamento e capacitação para os servidores envolvidos diretamente no processo de licitação e gestão do contrato, conforme preconizado pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, focando em aspectos da nova lei de licitações, gestão de contratos e fiscalização de obras.
- **Elaboração de Termo de Referência:** Desenvolver um termo de referência ou projeto básico detalhado, que contenha todas as especificações técnicas e padrões de qualidade dos materiais e serviços a serem empregados, conforme descrito no §1º, inciso II do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
- **Análise de Risco:** Realizar uma análise minuciosa dos riscos associados ao projeto, incluindo potenciais atrasos, aumentos de custos e questões ambientais, propondo medidas mitigadoras e de contingenciamento, conforme orientação do inciso X do Art. 18 da mesma lei.
- **Comunicação com a Comunidade:** Estabelecer canais de comunicação efetivos com a comunidade local, promovendo audiências públicas para apresentação do projeto, coleta de sugestões e esclarecimento de dúvidas, garantindo o alinhamento e apoio comunitário ao empreendimento.
- **Estudos Complementares:** Caso aplicável, conduzir estudos técnicos complementares (geológicos, hidrológicos, entre outros) que sejam necessários para a completa compreensão das condições do local e para a definição das melhores técnicas de execução do projeto.
- **Garantia de Acessibilidade:** Assegurar que o projeto atenda integralmente as normas de acessibilidade, adequando as instalações e o acesso ao Parque para todos os usuários, em conformidade com a NBR 9050 e o inciso III do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 que trata dos requisitos da contratação.
- **Monitoramento Ambiental:** Implementar um plano de monitoramento ambiental contínuo, para acompanhar possíveis impactos ambientais durante e após a execução das obras, com a elaboração de relatórios periódicos e adoção de medidas corretivas quando necessário.
- **Obtenção de Licenças e Autorizações:** Providenciar todas as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, assegurando que o projeto esteja em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes ambientais, urbanísticas e patrimoniais.
- **Planejamento Financeiro:** Estabelecer um planejamento financeiro detalhado, assegurando a disponibilidade de recursos para a completa execução do projeto, bem como para a manutenção futura do Parque, conformemente à estimativa de valor descrita no Art. 18, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

É essencial que estas providências sejam adotadas de maneira estratégica e planejada, para garantir que o projeto de revitalização do Parque da Cidade não apenas atenda às necessidades imediatas da população de Nova Russas, mas que também contribua para a sustentabilidade e o bem-estar das futuras gerações.



*Handwritten signature or initials.*



## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme delineado pela Lei nº 14.133, de abril de 2021, o sistema de registro de preços é um mecanismo facultativo ao qual a Administração pode recorrer para a contratação de bens e serviços, conforme necessidade, oferecendo flexibilidade e eficiência na gestão de contratações. Todavia, após criteriosa análise das especificidades da contratação para a revitalização do Parque da Cidade no Município de Nova Russas, determinou-se a não adoção desse sistema pelas seguintes razões:

- **Natureza única do objeto:** A revitalização do Parque da Cidade constitui uma iniciativa com características e exigências únicas, delineadas por exigências técnicas e ambientais específicas, não se mostrando adequada à padronização e à repetição de aquisições ou serviços típica do registro de preços.
- **Invocação do Artigo 83 da Lei 14.133/2021:** Este artigo prevê que "A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar...", indicando que o sistema de registro de preços não é obrigatório e deve ser utilizado com juízo, após análise da oportunidade e conveniência administrativa.
- **Avaliação de eficiência:** Considerando o Artigo 11, que estabelece os objetivos das contratações públicas, compreende-se que a não adoção do sistema de registro de preços se alinha ao objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e adequada às necessidades específicas do projeto. A singularidade e a complexidade da revitalização demandam um processo licitatório específico, que possa considerar todos os aspectos técnicos e ambientais envolvidos.
- **Limitação na flexibilidade de gestão de contrato:** O sistema de registro de preços, embora ofereça vantagens em determinadas circunstâncias, pode limitar a flexibilidade necessária para ajustes contratuais adequados às exigências e imprevistos específicos desta contratação, conforme indicado no Artigo 85, que contempla a possibilidade de contratação de obras e serviços de engenharia pelo sistema, mas sublinha a necessidade de atender a requisitos específicos que não se aplicam ao presente caso.

Baseando-se na análise desses elementos, e em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável preconizados pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação da revitalização do Parque da Cidade no Município de Nova Russas. Esta decisão fundamenta-se na necessidade de garantir que o processo licitatório e a execução contratual sejam conduzidos de modo a atender plenamente aos objetivos específicos, técnicos e ambientais do projeto, assegurando o melhor uso dos recursos públicos e o sucesso da iniciativa.

## 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Com base no estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sobretudo nos princípios que regem as licitações e contratações públicas, decide-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio para o processo de Revitalização do Parque da Cidade no Município de Nova Russas. Esta decisão está fundamentada principalmente nos seguintes aspectos:

- Conforme o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, apesar de permitir a formação de consórcios nas licitações, impõe-se rigorosas condições para sua participação, tais



130





como a responsabilidade solidária dos integrantes e o acréscimo percentual sobre o valor exigido de licitante individual para habilitação econômico-financeira. Tal rigidez, embora necessária para assegurar a execução contratual, pode restringir a agilidade e a flexibilidade requeridas para o projeto de revitalização em questão, especialmente considerando o contexto local e as especificidades técnicas do projeto.

- O artigo 7º, que ressalta a importância da gestão competente e da designação de agentes públicos qualificados para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei, enfatiza a necessidade de segregar funções para reduzir riscos de ocorrências de fraudes e erros. A participação de consórcios poderia complicar a implementação dessa segregação de funções, elevando o risco de conflitos de interesse e dificultando a fiscalização efetiva da execução do contrato.
- A necessidade de alinhar a contratação ao Planejamento Estratégico da Administração Pública, conforme o artigo 11, que visa assegurar que as contratações gerem os melhores resultados possíveis em termos de desenvolvimento nacional sustentável, eficiência, eficácia e economicidade. A formação de consórcios poderia introduzir complexidades adicionais na gestão do contrato, potencialmente prejudicando a capacidade da Administração de garantir que estes objetivos sejam atingidos.
- Adicionalmente, o artigo 12 assegura a necessidade de transparência e de julgamento objetivo nas licitações, valores que podem ser comprometidos pela formação de consórcios, especialmente em localidades menores e com menor número de licitantes potenciais, podendo limitar a competitividade do processo licitatório.

Com isso, postula-se pela vedação da participação de empresas em forma de consórcio para o referido projeto de revitalização, considerando a natureza única do projeto e sua importância para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida no Município de Nova Russas. Tal decisão está alinhada com os princípios da eficiência, da gestão eficaz e da maximização da economicidade e da eficácia que norteiam a Lei nº 14.133/2021, garantindo assim que o processo licitatório possa ocorrer de forma mais direta, transparente e eficiente.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme o planejamento da revitalização do Parque da Cidade no Município de Nova Russas, foram identificados potenciais impactos ambientais derivados das atividades de construção e melhorias. Em alinhamento às orientações da Lei nº 14.133/2021, que prega a observância ao desenvolvimento nacional sustentável e à sustentabilidade ambiental como alguns de seus princípios norteadores, a seguir, detalha-se os impactos e medidas mitigadoras propostas:

- **Impacto Ambiental:** Remoção da cobertura vegetal existente.
  - **Medida Mitigadora:** Implementação de técnica de poda seletiva, limitando a remoção ao mínimo necessário. Elaboração e execução de um plano de replantio, utilizando espécies nativas, visando à recuperação da cobertura vegetal do local, conforme direcionamento do art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.
- **Impacto Ambiental:** Aumento das emissões de poluentes durante a execução das obras.
  - **Medida Mitigadora:** Seleção de equipamentos e veículos que ofereçam as menores emissões possíveis de poluentes. Implementação de um plano de **gestão de qualidade do ar**, minimizando a geração de poeira e emissões





gasosas, respeitando o princípio de desenvolvimento sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.

- **Impacto Ambiental: Geração de resíduos sólidos e de construção.**
  - **Medida Mitigadora:** Desenvolvimento e implementação de um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, visando à minimização, reutilização, reciclagem e a disposição final adequada dos resíduos, alinhado ao art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021, que sugere a inclusão de requisitos de sustentabilidade em contratações públicas.
- **Impacto Ambiental: Risco de contaminação do solo e das águas subterrâneas.**
  - **Medida Mitigadora:** Implementação de estratégias de contenção para prevenir vazamentos de substâncias poluentes. Uso de técnicas e materiais que minimizem o risco de contaminação, em sintonia com o art. 18, §1º, XII, que recomenda medidas mitigadoras para impactos ambientais.
- **Impacto Ambiental: Alteração no padrão de escoamento das águas pluviais.**
  - **Medida Mitigadora:** Criação de um sistema de manejo de águas pluviais que promova a percolação da água no solo, diminuindo o escoamento superficial e aumentando a recarga de águas subterrâneas. A medida alinha-se ao compromisso com o desenvolvimento sustentável e o uso racional de recursos, conforme a Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º, XII.

Essas medidas mitigadoras são fundamentais para garantir o alinhamento do projeto de revitalização do Parque da Cidade com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental preconizados pela Lei nº 14.133/2021, assegurando a preservação do meio ambiente e promovendo o bem-estar da comunidade local.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada e criteriosa do projeto de revitalização do Parque da Cidade no Município de Nova Russas, considerando os aspectos técnicos, ambientais, sociais e econômicos envolvidos, bem como as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, chega-se ao posicionamento conclusivo acerca da viabilidade e da razoabilidade da contratação. Esta análise fundamenta-se nas premissas estabelecidas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, considerando os princípios da eficiência, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável e da busca pelo resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

A revitalização do Parque da Cidade é considerada viável sob o aspecto técnico, conforme demonstrado pelo Estudo Técnico Preliminar, que caracteriza o interesse público envolvido e detalha a solução ótima para a necessidade pública identificada. A escolha do projeto baseou-se na análise comparativa de soluções disponíveis e na comprovação de sua adequação ao atendimento das necessidades da população local, em conformidade com os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista econômico, a estimativa de custos apresentada é razoável e alinha-se aos preços praticados no mercado, conforme exigido pelo artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. Foi realizada ampla pesquisa de mercado, observando as disposições legais sobre orçamentação e aferição do valor estimado, o que confirma a economicidade da proposta e justifica o investimento público proposto para a revitalização do parque.

No que tange ao desenvolvimento nacional sustentável, o projeto contempla práticas de sustentabilidade, visando à preservação ambiental, à promoção da qualidade de vida e ao estímulo ao desenvolvimento local. Estas iniciativas estão alinhadas ao







previsto no artigo 11, que incentiva a inovação e o desenvolvimento sustentável. Adicionalmente, foram adotadas medidas mitigadoras para os potenciais impactos ambientais identificados, garantindo a conformidade ambiental do projeto.

Com base nos elementos apresentados e considerando-se os objetivos e princípios que regem as contratações públicas conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação para a revitalização do Parque da Cidade no Município de Nova Russas. Esta contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública, contempla os aspectos de eficiência e efetividade requeridos e demonstra ser o meio mais adequado para atender ao interesse público, promover o bem-estar social e contribuir para o desenvolvimento sustentável do município.

Nova Russas / CE, 3 de maio de 2024

**GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA**  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

*Handwritten mark*

